

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 11/09/2025

DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2024 E ATUALIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2025 DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre AVALIAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2024 E ATUALIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2025 do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025, incluindo as atualizações dos valores e avaliação das metas físicas.

Art. 2º A revisão do Plano Plurianual 2022/2025 referente à AVALIAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2024 E ATUALIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2025, será estruturado em Programas, contendo os seguintes anexos:

I.Evolução da Receita – 2018/2025;

II.Atualização da base de cálculo 2024 dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta;

III.Demonstrativo atualizado 2024 das Emendas 25, 29 e 53; (LDO/LOA);

IV.Demonstrativo atualizado das Despesas com Pessoal em relação à RCL – Pago em 2024;

V.Demonstrativo de Riscos Fiscais – Precatórios Pagos - 2024;

VI.Decreto nº 9.217/PMC/2023 – Gerenciamento e Monitoramento dos Instrumentos de Planejamento;

VII.Resultados da Atuação Governamental conforme Execução Orçamentária – Ano Base 2024;

VIII.Relatório Atualizada de Programas e respectivas Ações;

IX.Avaliação Quantitativa (Realização Metas Físicas e Financeiras) do PPA 2022/2025, ano base 2024;

X.Relatório de Lei e Decretos - Crédito Adicional Suplementar de caráter Especial inseridos ao orçamento no exercício de 2024;

XI.Relatório de Obras – acompanhamento da execução, ano base 2024.

Art. 3º Integram o PPA 2022/2025 os programas e ações relacionados nos anexos desta Lei.

Art. 4º As alterações ocorridas na execução do orçamento no exercício de 2024 foram incorporadas ao PPA 2022/2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.638/PMC/2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACOAL O CONGRESSO DE JOVENS COM VISÃO MISSIONÁRIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS (CEJOVIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacoal o Congresso de Jovens com Visão Missionária da Assembleia de Deus (CEJOVIM), a ser realizado anualmente.

Art. 2º O CEJOVIM tem como objetivo promover a edificação da juventude cristã, o fortalecimento da visão missionária, a integração social dos participantes e a difusão dos valores da fé, da cidadania e do serviço ao próximo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 11/09/2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.640/PMC/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.481/PMC/2003, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DE DESCONTOS DE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º, parágrafo 1º e 2º da Lei 1.481/PMC/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar descontos na remuneração dos agentes públicos do Município de Cacoal, sejam eles efetivos, temporários, comissionados e agentes políticos, da Administração Direta,

Autarquias e Fundações do Município de Cacoal e do Poder Legislativo Municipal, desde que ativos, oriundos de empréstimos e financiamentos contraídos junto a empresas ou instituições financeiras.

§1º Havendo interesse e conveniência para a Administração pública municipal, poderá o Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o Poder Legislativo, firmar contrato ou convênios com as entidades consignatárias para inclusão em folha de pagamento dos descontos facultativos.

§2º É nula a previsão de responsabilidade solidária e/ou subsidiária em contrato de convênio celebrado com a administração pública municipal quanto aos empréstimos contraídos por agente público, não respondendo por qualquer inadimplência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 03/CMDCA/2025

Dispõe sobre a convocação da conselheira tutelar suplente Elizabete Pereira Amorim para substituir a conselheira titular Graciela Calixto da Costa, afastada por motivo de saúde

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso III, combinado com o art. 65 e 66, previstas na Lei Municipal nº 4.628/PMC/2020, e tendo em vista o disposto no Ofício nº 846/CT/2025,

CONSIDERANDO o afastamento da Conselheira Tutelar Titular Graciela Calixto da Costa, conforme atestado médico apresentado, com duração de 60 (sessenta) dias,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar, assegurando a proteção dos direitos da criança e do adolescente no município,

CONSIDERANDO a ordem de suplência homologada para o Conselho Tutelar,

RESOLVE: